



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Dá nova redação ao § 2º do art. 176 da Lei nº 2.534, de 29 de dezembro de 1998 que “Institui o Código de Meio Ambiente e de Posturas do Município de Venâncio Aires/RS”.

GIOVANE WICKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inc. IV do art. 49 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao § 2º do art. 176 da Lei nº 2.534/1998, nos termos da redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 059, de 18 de julho de 2013:

Art. 176 (*Omissis*).
[...]

§ 2º Havendo requerimento do interessado, o ressarcimento dos gastos referentes à execução das obras de que trata o **caput** poderá ser efetuado em até 42 (quarenta e duas) vezes, observado o valor mínimo da parcela que não poderá ser inferior a 18 (dezoito) UPM's. (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 15 de agosto de 2017.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Loreti Terezinha Decker Scheibler
Secretária de Administração